



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	14
Outros Atos	14
Convite	14

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.013/21

LEI Nº 2.013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.112ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
021000	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2091.0000	Programa Criança Feliz-Primeira Infância no SUAS
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações PatronaisR\$ 15.000,00
Fonte de Recursos	05 - Federal

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina a adequações no orçamento vigente para execução do Programa Criança Feliz, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania.

Art.2º - O crédito de que trata o artigo anterior,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 3 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.013/21

será compensado com a anulação das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal		
021000	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0012.2091.0000	Programa Criança Feliz-Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
Fonte de Recursos	05 - Federal		

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 4 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.013/21

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 5 de 14

LEI Nº 2.014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a realização de Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.112ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica por esta lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, bem como renovações e eventuais re-ratificações.

Parágrafo Único - O convênio visa à cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.112ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado para fins administrativos ao Departamento Municipal de Ação e Promoção Social.

Parágrafo único - O conselho tem por finalidade, no âmbito do município, elaborar, articular, implantar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I- deliberar e propor ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II- deliberar sobre o Plano Municipal dos Direitos da



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 6 de 14

Pessoa com Deficiência;

III- zelar pela efetiva implementação da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais relativas à pessoa com deficiência;

V- acompanhar, conjuntamente com os Conselhos Municipais afins, os projetos, os programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

VI- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando, por meio de parcerias e/ou convênio;

IX- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X- colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XI- acompanhar cursos, eventos, congressos, seminários e eventos congêneres;

XII- eleger sua diretoria executiva;

XIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV- convocar, a cada 02 (dois) anos, ou conforme orientação do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração

Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados, através da realização de Planos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

I- contribuições do município consignados no seu orçamento ou em créditos especiais; e

II- doações, legados e outras rendas.

Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Município.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será constituído por 12 (doze) membros na seguinte conformidade:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, assim definidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II- 06 (quatro) representantes do segmento da Sociedade Civil organizada, diretamente relacionada à causa da pessoa com deficiência, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, ou familiares;

b) 02 (dois) representantes de entidades ou profissionais liberais prestadores de serviços às pessoas com deficiências;

c) 02 (dois) representantes do comércio ou indústria



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 7 de 14

local;

§1º - Será designado 01 (um) suplente para cada titular referido no caput deste artigo, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas com deficiências e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados a assuntos que envolvam pessoas com deficiência.

§4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma vez por igual período.

§5º - Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§6º - O prazo para requerer justificção de ausência é dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art.7º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD possuirá uma Diretoria Executiva constituída pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será igual ao mandato do Conselho, ou seja, de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período.

§2º - Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder

Público e a Sociedade Civil, cabendo ao conselho realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.

§3º - Sempre que houver vacância de um membro da Diretoria Executiva, ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, devendo ser encaminhado para aprovação através de decreto do prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art.10 - Ficará a cargo Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários a instalação, operacionalização e pleno funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art.11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.361, de 10 de setembro de 2010 e a Lei nº 1.434, de 13 de janeiro de 2012.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 8 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.016/21

LEI Nº 2.016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.112ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) a seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2325.0000	COVID-19 – MEDIDA PROVISÓRIA 1.062 - SAES
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	05 - Federal

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, serão utilizados na atenção à saúde para procedimentos em média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 9 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.016/21

será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 10 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.017/21

LEI Nº 2.017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.112ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais) às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2018.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 450.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 245.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil..... R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos	01 - Próprios
10.304.0009.2022.0000	MANUTENÇÃO DA VISA
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 19.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R\$ 13.000,00
Fonte de Recursos	01 - Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina a reforçar dotações

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 11 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.017/21

orçamentárias nas rubricas de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, em face da previsão do excesso de arrecadação no orçamento vigente.

Art.2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 12 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.017/21

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 13 de 14

Portarias

Portaria nº 221, de 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação de Guarda Patrimonial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.834/11/2021;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, o Senhor André Dedin, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.166.151-8 e do CPF nº 315.671.458-50, para exercer por tempo determinado, com jornada de trabalho de 12 x 36 horas, o emprego de Guarda Patrimonial com atribuições prescritas no Anexo VII da Lei nº 1.446/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 066/19, no Grupo Ocupacional I - Administrativo / Contábil / Financeiro, sob Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.116/05.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 222, de 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação de Guarda Patrimonial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.834/11/2021;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, o Senhor Ismael Correia Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.041.472-0 e do CPF nº 921.849.525-91, para exercer por tempo determinado, com jornada de trabalho de 12 x 36 horas, o emprego de Guarda Patrimonial com atribuições prescritas no Anexo VII da Lei nº 1.446/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 066/19, no Grupo Ocupacional I - Administrativo / Contábil / Financeiro, sob Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.116/05.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 223, de 25 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação de Guarda Patrimonial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.726/10/2021;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 894

Página 14 de 14

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, o Senhor Jocimar de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.271.945-9 e do CPF nº 168.632.418-97, para exercer por tempo determinado, com jornada de trabalho de 12 x 36 horas, o emprego de Guarda Patrimonial com atribuições prescritas no Anexo VII da Lei nº 1.446/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 066/19, no Grupo Ocupacional I - Administrativo / Contábil / Financeiro, sob Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.116/05.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de novembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1590/09/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados,

customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte "on site" – quando solicitado), contemplando os sistemas conforme especificado no Anexo I", integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13/12/2021 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 26/11/2021 até o dia 13/12/2021, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 25 de novembro de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Outros Atos

Convite

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 9º, § 4º e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no próximo dia 30 de novembro de 2021, terça-feira, às 16:00 horas, na sede do Legislativo, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 024/21 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2022.

Morungaba, 30 de novembro de 2021.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI

Presidente da Câmara